



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 02/2004

Data: 08 / 08 / 2004

Ass. J

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

PROJETO DE LEI Nº 38, DE 06 DE AGOSTO DE 2004.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

APROVADO DATA 16/08/2004

Votação: 10/10

Valcir Segundo Reginatto Presidente
[Assinatura] Secretário

ALTERA CARGA HORÁRIA DE ENFERMEIRO
ALTO PADRÃO, DE TÉCNICO EM
ENFERMAGEM E DE AUXILIAR DE
ENFERMAGEM, QUANDO A SERVIÇO DO PSF
E/OU DO PACS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR SEGUNDO REGINATTO, Prefeito Municipal de Serafina
Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele no uso de suas
atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os cargos de Enfermeiro Alto Padrão, de Técnico em
Enfermagem e de Auxiliar de Enfermagem, de provimento efetivo, instituídos pelas Leis
municipais 1954/2003 e 2057/ 2004, serão exercidos com a carga horária de 40 horas
semanais, quando prestados ao PSF e/ou PACS.

Parágrafo único. As horas de efetiva atividades, além das 36 horas
semanais, serão remuneradas com valores equivalentes atribuídos às horas normais de
trabalho.

Art. 2º Permanecem inalteradas as Condições de Trabalho e
requisitos para Provimento constantes no Anexo I, das Leis nº 1954/2003 e 2057/04.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em particular as
alíneas que tratam de carga horária dos servidores Enfermeiro Alto Padrão, Técnico em
Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, quando a serviço do PSF e/ou PACS.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 06 de agosto de
2004.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

Visto do Setor Jurídico:

[Assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

JUSTIFICATIVA:

As Leis Municipais de nº 1954/2003 e 2057/2004, versam sobre cargos de Enfermeiro de Alto Padrão, Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, atribuindo-lhe uma carga semanal de 36 horas.

Ocorre que o Município conveniou com a esfera Federal e com o Estado, para permuta de serviços com transferências de recursos, através do SUS/PACS.

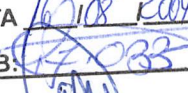
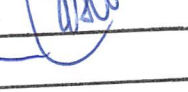
As normas do SUS e PACS em seus sistemas e programas, constantes, inclusive nos convênios, exigem uma carga semanal de 40 horas semanais.

Em vista que é exigência contratual uma carga horária de 40 horas de trabalho, enquanto as servidoras da área de saúde (Enfermeiro Alto Padrão, Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem) têm uma carga horária de 36 horas, urge atender aos interesses públicos e às normas do Ministério da Saúde, através de leis adequadas.

Sendo que é uma atividade continuada com 40 horas semanais, julga-se de bom alvitre compensar as quatro horas semanais a mais com o mesmo valor de cada padrão, fazendo justiça e quem trabalha mais.

Gabinete do prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 06 de agosto de 2004.


Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SERAFINA CORRÊA - RS	
LÍDER DA BANCADA - DATA 16/08/2004	
PFL: 	PTB: 
PMDB: 	PP: 
PSDB: 